



**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA -
ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0008811-88.2007.8.16.0031

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME (“Credibilità” ou “Administradora Judicial”), nomeada na Ação de Falência em epígrafe, em que são falidas **GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (“GVA”); INDÚSTRIA MADEIRIT S.A. (“MADEIRIT”); S. BENTO ADM. E PART. LTDA. (“S. BENTO”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão do mov. 3602.1, manifestar-se acerca das petições dos movimentos 3595.1 e 3598.1, o que faz na forma que segue.

I) O Movimento 3595:

A empresa CONCRETEX requereu a atualização de seus créditos no montante total de R\$ 112.437,78, conforme mov. 2545. Esta Administradora Judicial informou que o valor devido à empresa, atualizado, importava em R\$ 128.847,43, englobando o principal e os respectivos honorários advocatícios.

A Credora protocolou nova petição, desta vez no mov. 3595, para requerer o destaque do valor correspondente aos honorários no montante total, a fim de que sejam recebidos como créditos privilegiados (trabalhistas), em razão de seu caráter alimentar.





A Administradora Judicial entende que é possível o destaque requerido, entretanto, alguns esclarecimentos ainda precisam ser feitos pela credora. Compulsando-se os autos originários, percebe-se que vários advogados atuaram em nome da empresa Concretex desde o ajuizamento do feito, em 1998. O advogado ora postulante, Dr. Rodolfo Luis Melo Pimentel, recebeu substabelecimento, sem reservas de poderes, em setembro de 2017. O referido substabelecimento nada menciona acerca da verba honorária devida aos anteriores procuradores.

Assim, para conferir segurança ao desdobramento do crédito, é necessário que a credora e seu procurador sejam intimados e informem se houve composição com os demais procuradores que atuaram no feito, considerando a possibilidade de a verba honorária ser proporcional ao período da atuação, na forma dos artigos 23 e 24 da Lei 8.904/94.

II - O Movimento 3598:

A Caixa Econômica Federal, no mov. 3598, aponta que o crédito inicialmente listado relativo ao FGTS, no valor de R\$ 1.956.173,96 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos) deverá ser resguardado, mas informa que não localizou, no último QGC apresentado, o lançamento destes valores, pugnando, assim, pela manifestação da Administrador Judicial a respeito destes créditos.

Pois bem. Verificando os quadros apresentados no mov. 3385, esta Administradora Judicial esclarece que, no rol dos credores trabalhistas (3385.2) foram listados o crédito principal já pago, o a pagar e também o FGTS pago e a pagar. Para facilitar a visualização, e porque o recolhimento deve ser feito em conta própria, os valores de FGTS foram listados separadamente conforme das planilhas de mov. 3385.3 e 3385.4.

Requer, pois, sejam prestados os esclarecimentos que os valores estão listados em favor de cada um dos credores, e que serão recolhidos de forma autônoma, em guia própria, conforme determinação judicial.





ANTE O EXPOSTO, esta Administradora presta os esclarecimentos solicitados pela CEF e requer que a credora CONCRETEx e seu procurador sejam intimados e informem se houve composição com os demais procuradores que atuaram no feito, considerando a possibilidade de a verba honorária ser proporcional ao período da atuação, na forma dos artigos 23 e 24 da Lei 8.904/94.

Termos em que pede deferimento.
Curitiba, 28 de novembro de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

